

REGULAMENTO PEDAGÓGICO DA ESCOLA SUPERIOR DE TECNOLOGIA E GESTÃO DE BRAGANÇA

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se aos cursos de 1.º ciclo (licenciaturas) e de 2.º ciclo (mestrados), leccionados na Escola Superior de Tecnologia e Gestão (ESTiG) do Instituto Politécnico de Bragança (IPB).

Artigo 2.º

Calendário Escolar

- 1 - O calendário escolar, no qual constam os períodos de actividade lectiva e de férias e as épocas de exame, é fixado anualmente pelo Presidente do IPB.
- 2 - O ano lectivo divide-se em dois semestres de 20 semanas, decorrendo aulas apenas durante as primeiras 15 e exames apenas nas últimas 5.
- 3 - Nas 5 semanas de trabalho não presencial e avaliações de cada semestre há uma época final de exames e uma época de recurso, com uma chamada cada. Não há qualquer limitação do número de exames de recurso que cada aluno pode realizar.
- 4 - As épocas especiais para estudantes-trabalhadores e para alunos finalistas têm lugar em Setembro (ou Março, no caso dos cursos com término no 1.º semestre), com a duração de uma semana, cada.

CAPÍTULO II

Inscrição em Unidades Curriculares

Artigo 3.º

Limitações à Inscrição

- 1 - A inscrição em unidades curriculares rege-se, globalmente, pelo estipulado no Regulamento Geral de Matrículas e Inscrições do IPB.
- 2 - Um aluno pode inscrever-se em unidades curriculares que totalizem até 36

créditos ECTS por semestre (30 no caso de alunos matriculados pela 1.^a vez).

3 - Os alunos inscritos no último ano curricular de um curso - alunos finalistas - podem inscrever-se em todas as unidades curriculares necessárias à obtenção do grau, independentemente da distribuição dessas unidades curriculares por semestre.

4 - Em cada semestre, a inscrição em unidades curriculares de anos anteriores ao ano curricular em que o aluno se encontra inscrito (unidades curriculares em atraso) é prioritária.

5 - Em cada semestre, a inscrição em unidades curriculares de anos seguintes ao ano curricular em que o aluno se encontra inscrito (unidades curriculares em avanço) só é possível se o aluno não puder esgotar os 36 créditos ECTS em unidades curriculares do ano curricular em que está inscrito ou de anos anteriores a este.

6 - Em cada semestre, a inscrição em unidades extra-curriculares só é possível se o aluno estiver inscrito em unidades curriculares do seu plano de estudos que totalizem pelo menos 30 créditos ECTS ou que correspondam à totalidade das unidades curriculares em que pode efectuar inscrição.

7 - A inscrição em unidades curriculares de Projecto do 1.^o ciclo e de Dissertação/Projecto/Estágio do 2.^o ciclo está reservada a alunos finalistas.

CAPÍTULO III

Regime Geral de Funcionamento

Artigo 4.º

Regime de Ensino

1 - A componente lectiva do ensino processa-se através de uma componente presencial (horas de contacto) e uma componente não presencial. A componente presencial consiste no ensino teórico, ensino teórico-prático, ensino prático e laboratorial, trabalho de campo, seminário, estágio e orientação tutorial. A componente não presencial é dedicada ao estudo, realização de exercícios e realização e apresentação de trabalhos e projectos.

2 - As unidades curriculares de Projecto, dos cursos de 1.^o ciclo, funcionam de acordo com regulamento próprio proposto pelas Comissões de Curso e aprovado pelo Conselho Pedagógico.

3 - As unidades curriculares de Dissertação/Projecto/Estágio, dos cursos de 2.^o ciclo, funcionam de acordo com regulamento próprio proposto pelas Comissões de Curso e Comissões Científicas e aprovado pelos Conselhos Pedagógico e Técnico-Científico.

Artigo 5.º

Regime de Frequência

- 1 - O aluno obtém frequência a uma unidade curricular quando, estando regularmente inscrito, tiver estado presente em pelo menos 80% das aulas leccionadas e cumprir as condições expressas na ficha da unidade curricular.
- 2 - Os alunos estão dispensados de frequência nos dois anos subsequentes à obtenção desta;
- 3 - Estão igualmente dispensados de frequência os alunos militares e os estudantes-trabalhadores;
- 4 - As justificações de falta, por motivos de doença ou outros considerados na legislação em vigor, só são aceites quando entregues na Secretaria de Alunos da ESTiG no prazo máximo de 5 dias úteis seguintes ao período de falta.

Artigo 6.º

Caracterização da Unidade Curricular

- 1 - Os docentes preenchem, antes do início do respectivo semestre, a ficha de unidade curricular, que inclui os seguintes elementos: resultados da aprendizagem e competências, pré-requisitos, conteúdo da unidade curricular (versão simplificada e versão detalhada), bibliografia recomendada, métodos de ensino e de aprendizagem, alternativas de avaliação e língua em que é ministrada a unidade curricular.
- 2 - A metodologia de aprovação e divulgação das fichas de unidade curricular segue as normas de procedimento definidas pelo IPB.

Artigo 7.º

Horários

- 1 - Os horários lectivos, com as horas de contacto semanais de cada unidade curricular, são publicados no início de cada semestre.
- 2 - Após terem sido publicados, os horários vinculam os corpos docente e discente.
- 3 - A elaboração dos horários, incluindo alterações e marcação de aulas de carácter extraordinário ou de compensação, é da competência da Direcção da ESTiG, ouvido o Conselho Pedagógico.
- 4 - As aulas começam à hora estabelecida no horário lectivo e terminam 10 minutos antes do término fixado.

Artigo 8.º

Sumários

- 1 - Os docentes elaboram um sumário para cada aula.
- 2 - Os sumários são elaborados na plataforma electrónica disponibilizada pelo IPB, preferencialmente antes do início das respectivas aulas.

Artigo 9.º

Atendimento Pedagógico

- 1 - Para cada unidade curricular há horas de atendimento e assistência pedagógica aos alunos, durante as 20 semanas de cada semestre lectivo.
- 2 - O horário de atendimento pode ser adaptado durante os períodos de exames.
- 3 - O número de horas de atendimento, por unidade curricular, deve ter em conta o número de alunos inscritos, bem como o número de docentes envolvidos.
- 4 - O horário de atendimento, por unidade curricular, deve ser, na medida do possível, distribuído ao longo da semana, explorando as horas não presenciais da respectiva unidade curricular.
- 5 - Cada docente, em regime de tempo integral, disponibiliza, no mínimo, quatro horas por semana para atendimento pedagógico.
- 6 - O horário de atendimento pedagógico é disponibilizado no "portal" e na Secretaria de Alunos da ESTiG, no início de cada semestre lectivo.

CAPÍTULO IV

Avaliação de Competências

Artigo 10.º

Princípios Gerais

- 1 - A avaliação consiste no processo através do qual é determinado o sucesso do processo educativo, ou seja, em que medida os resultados da aprendizagem e competências do curso e de cada unidade curricular foram alcançados.
- 2 - Os métodos de avaliação dos resultados da aprendizagem e de competências são adaptados às características de cada unidade curricular, devendo ser indicado o tempo previsto de realização, tendo em consideração o normal funcionamento das aulas e a carga de trabalho exigida.
- 3 - A carga de trabalho exigida aos alunos deve estar em sintonia com o número de

créditos ECTS de cada unidade curricular, tendo em conta que:

- a) 1 crédito ECTS corresponde a 27 horas de trabalho;
- b) o trabalho deve ser uniformemente distribuído pelas 20 semanas de cada semestre lectivo;
- c) nas primeiras 15 semanas de cada semestre lectivo, para além do trabalho não presencial, os alunos têm agendadas aulas presenciais de carácter obrigatório.

4 - Tendo em consideração a diversidade de conteúdos, objectivos e características especiais de cada unidade curricular/curso, é possível uniformizar o seu modo de funcionamento, através do seguinte esquema de avaliação:

- a) avaliação contínua – Os elementos de avaliação são recolhidos durante o período lectivo, dando origem a uma classificação final equivalente à época final, sem utilização desta época para a realização do exame. Pode ainda ser efectuado exame na época de recurso, sem qualquer limitação.
- b) avaliação distribuída – Os elementos de avaliação são recolhidos durante o período lectivo e podem ser tidos em consideração nas épocas de exame seguintes (final, recurso e especiais), em conjunto com as provas de exame.
- c) avaliação por exame final – O único elemento de avaliação é uma das provas de exame, sem limitações.

5 - Os métodos de avaliação das competências de cada unidade curricular são descritos na ficha da unidade curricular e, depois de aprovados, mantêm-se em vigor durante todo o período lectivo.

6 - As unidades curriculares de Projecto do 1.º ciclo e de Dissertação/Projecto/Estágio do 2.º ciclo são avaliadas de acordo com o estabelecido nos regulamentos próprios referidos nos números 2 e 3 do artigo 4.º.

Artigo 11.º

Elementos de Avaliação

1 - A avaliação de uma unidade curricular julga a aquisição das competências definidas pelos descritores de Dublin de forma adequada a cada unidade curricular: aquisição de conhecimento e capacidade de compreensão; aplicação do conhecimento; realização de julgamento/tomada de decisões; comunicação; auto-aprendizagem; profissionais e de responsabilidade social.

2 - A avaliação dos resultados da aprendizagem e de competências pode incluir os seguintes elementos:

a) durante o período lectivo: temas de desenvolvimento; estudo de casos; trabalhos individuais escritos, orais ou experimentais; trabalhos de grupo escritos, orais ou experimentais; realização de projectos; trabalhos laboratoriais; resolução de problemas práticos e questões de índole teórica; pesquisa bibliográfica; mini-testes e/ou testes;

b) no final do período lectivo: provas de exame; apresentação de trabalhos.

3 - A avaliação e consequente classificação são sempre individuais, mesmo quando entre os elementos a apreciar existam trabalhos em grupo.

4 - A participação dos alunos nas aulas, que não conduza a elementos de avaliação atrás enunciados, por ter uma carga muito subjectiva, só pode ser tomada em consideração no cálculo final da nota se conduzir a uma melhoria da classificação final.

Artigo 12.º

Metodologia de Avaliação

1 - As provas de exame só podem ser realizadas nos períodos de avaliação fixados no calendário escolar.

2 - O grau de dificuldade das provas na época final, na época de recurso e nas épocas especiais deve ser semelhante.

3 - Os elementos de avaliação mencionados na alínea a) do número 2 do artigo 11.º podem ser utilizados para cálculo da nota final em qualquer época de avaliação.

4 - Para os alunos com estatuto de estudante-trabalhador, e sempre que possível, devem ser criadas alternativas de avaliação mais adequadas à sua condição.

5 - Na época de recurso e nas épocas especiais não devem ser utilizados elementos de avaliação que possam ser aferidos por prova escrita.

6 - Quando a avaliação é composta por várias componentes, não devem ser considerados mais que um elemento com nota mínima, a qual não poderá ser superior a 35%, e esse elemento não poderá ter um peso inferior a 25% na classificação final.

7 - Cabe ao docente responsável pela unidade curricular fixar prazos para a entrega de todo o material que possa constituir elemento de avaliação, de acordo com o previsto na alínea a) do número 2 do artigo 11.º.

CAPÍTULO V

Provas de Exame

Artigo 13.º
Condições de Acesso

- 1 - São admitidos às provas de exame na época final, de recurso e especial, em cada semestre/ano lectivo e em cada unidade curricular, os alunos que cumulativamente: estejam regularmente inscritos na unidade curricular; tenham obtido frequência ou estejam dispensados desta; estejam identificados mediante a apresentação de cartão de estudante ou cartão de cidadão ou documento equivalente (na ausência de documentos de identificação, a validade da prova fica condicionada à identificação posterior).
- 2 - Os alunos podem prestar provas nas épocas final e de recurso, sendo-lhes atribuída a melhor das duas classificações.
- 3 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os alunos podem efectuar melhoria da classificação de qualquer unidade curricular, de acordo com o Regulamento Geral de Exames do IPB.
- 4 - Nas épocas especiais, a realização de exames rege-se pelo Regulamento Geral de Exames do IPB.

Artigo 14.º
Realização de Provas

- 1 - As provas complementam outros métodos de avaliação e visam comprovar (ou confirmar) a aquisição dos resultados da aprendizagem e competências constantes da ficha de unidade curricular.
- 2 - Há tolerância de 15 minutos para a entrada dos alunos, que serão os únicos prejudicados por não ficarem a dispor do mesmo tempo dos que forem pontuais.
- 3 - Os alunos devem ser informados sobre o tempo de duração das provas, o qual deve constar no cabeçalho do enunciado. O tempo contará, apenas, a partir do início da execução da prova.
- 4 - A cotação das diferentes questões dos elementos de avaliação deve ser fornecida aos alunos, para facilitar o processo de auto-avaliação.
- 5 - A formulação das perguntas deve ser clara e objectiva para que se tornem desnecessários quaisquer esclarecimentos durante a realização das provas. No caso de se tornar indispensável a prestação de esclarecimentos sobre a interpretação das questões, estes devem ser efectuados em voz alta e dirigidos a todos os alunos.
- 6 - Os erros de forma e/ou conteúdo no enunciado das provas, que possam afectar a

sua resolução e que não sejam corrigidos até 30 minutos após o início da realização das mesmas, obrigam à anulação da respectiva pergunta, sendo o seu valor distribuído pelas restantes questões da prova.

7 - As provas dos alunos são individuais, pelo que a partilha de conhecimentos com outrem, ou a utilização de meios de consulta não autorizados, implica a anulação da prova e participação ao Conselho Pedagógico.

8 - Os alunos que desejarem que a prova não seja corrigida devem declará-lo por escrito na própria prova.

Artigo 15.º

Consulta de Provas

1 - Os alunos têm o direito a consultar as suas provas, conjuntamente com os docentes da respectiva unidade curricular, em horário a definir por estes, garantindo que:

a) são respeitados os prazos estabelecidos para o lançamento de classificações nos livros de termos;

b) desde a divulgação das classificações até ao horário estabelecido para a consulta das provas, decorre tempo suficiente para o aluno programar a sua vinda à Escola;

c) no caso da época final, o aluno pode tomar uma correcta decisão, relativamente à prestação de provas na época de recurso.

2 - Da consulta conjunta das provas deve surgir o esclarecimento da classificação obtida, da correcção das respostas não correctamente respondidas e de todos os elementos que, com transparência, clarifiquem o desempenho do aluno na realização da prova que prestou.

3 - Os processos de reclamação, que possam surgir no seguimento da consulta conjunta de provas, devidamente fundamentados, devem ser apresentados na Secretaria Académica, dirigidos ao Presidente do Conselho Pedagógico da ESTiG, ficando sujeitos ao pagamento da taxa prevista na tabela de emolumentos do IPB .

CAPÍTULO VI

Classificação

Artigo 16.º

Classificação Final

1 - A classificação final da unidade curricular é a média ponderada das classificações

obtidas nos elementos de avaliação de acordo com a ficha da unidade curricular.

2 - A classificação na unidade curricular é o valor numérico, na escala de 0 a 20 valores, arredondado à unidade mais próxima, resultante das classificações provenientes dos diferentes elementos de avaliação de competências.

3 - A aprovação numa unidade curricular depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

Artigo 17.º

Lançamento de Notas

1 - As classificações finais, bem como as classificações dos vários elementos de avaliação, devem ser divulgadas atempadamente, preferencialmente através da plataforma de *e-learning* do IPB, por forma a facilitar o esclarecimento de eventuais dúvidas e permitir que aluno tome uma decisão informada relativamente à realização de elementos de avaliação complementares e/ou alternativos.

2 - Os prazos para o lançamento oficial de notas são fixados pelo Presidente do IPB.

3 - A terminologia a utilizar no lançamento de notas é a seguinte:

a) "N/A" - o aluno não obteve frequência (não está admitido);

b) "F" - o aluno não se submeteu à avaliação, porque não entregou/realizou elementos de avaliação suficientes (que representem pelo menos 50% da avaliação);

c) "D" - a situação do aluno enquadra-se no número 8 do artigo 14.º;

d) "R" - a classificação não pode ser determinada, pelo facto de o aluno não ter alcançado a nota mínima exigida num elemento de avaliação;

e) {0,1, ..., 20} - classificação determinada com base no número 2 do artigo 16.º.

4 - Em virtude de as épocas de avaliação final e de recurso conduzirem a um único acto de lançamento de notas, utiliza-se, neste caso:

a) "F" - se aplicável a qualquer uma das épocas;

b) "D" - se aplicável a pelo menos uma das épocas, sendo aplicável "F" à outra;

c) "R" - se aplicável a pelo menos uma das épocas, sendo aplicável "F" ou "D" à outra;

d) {0,1, ..., 20} - se aplicável a pelo menos uma das épocas.

CAPÍTULO VII

Disposições Finais

Artigo 18.º

Incumprimento

Do incumprimento das normas constantes do presente Regulamento é dado conhecimento à Direcção da ESTiG, para eventuais procedimentos administrativos.

Artigo 19.º

Revisão e Casos Omissos

1 - O presente Regulamento pode ser revisto, em qualquer momento, por proposta conjunta do Conselho Pedagógico e do Conselho Técnico-Científico.

2 - Todos os casos omissos que não possam ser integrados na lei geral ou no presente regulamento, bem como as dúvidas suscitadas pela aplicação do presente regulamento, devem ser submetidas à apreciação do Conselho Pedagógico.

Artigo 20.º

Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua ratificação pelo Conselho Técnico-Científico da ESTiG, após aprovação em Conselho Pedagógico.